



CAPÍTULO 10

TRANSGENERIDADES EM TODA IDADE E CONDIÇÃO PRIMEIRO ATO: A TRANSFOBIA INSTITUCIONALIZADA

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2531525131010>

Larissa Michelle Perdigão-Nass
Universidade de Brasília

RESUMO: O texto inicia invocando a icônica campanha publicitária de diário paulista de 1987, com o slogan “É possível contar um monte de mentiras dizendo só a verdade”, para criticar como o jornal, em reflexo da sociedade, usa verdades seletivas e questionáveis para disseminar preconceitos, priorizando grupos vocais enquanto silencia minorias como transgêneros. No desenvolvimento, analisa casos como a pichação “vidas pretas matam”, rotulada de racista pelo diário em 2025, contrastando com a minimização de injúrias transfóbicas, apesar de a ADO 26 equiparar homotransfobia ao racismo, sem exceção da verdade para injúria; critica colunistas por chamar transfobia de “imaginária” e ignorar inconsistências em decisões judiciais como a que vitimou Erika Hilton; lamenta a falta de vozes transgêneros na redação, e faz paralelos com o caso Tom Cotton no jornal “The New York Times”, no qual o periódico defendeu editorialmente discursos sem limites constitucionais, o que incluiria racismos diversos. Conclui que a imprensa espelha uma sociedade excludente, com queixa à ombudsman ignorada até o dia de seu envio à publicação, quando surge texto tímido, acendendo fagulha de esperança contra a perpetuação de opressão seletiva.

PALAVRAS-CHAVE: transfobia; Lei de Racismo; direitos de minorias.

TRANSGENDER IDENTITIES ACROSS ALL AGES AND CONDITIONS ACT ONE: INSTITUTIONALIZED TRANSPHOBIA

ABSTRACT: The text begins by invoking the iconic 1987 advertising campaign of a São Paulo newspaper, with the slogan «It's possible to tell a lot of lies by telling only the truth,» to criticize how the newspaper, reflecting society, uses selective and questionable truths to spread prejudices, prioritizing vocal groups while silencing

minorities such as transgender people. In the development, it analyzes cases like the graffiti "black lives kill" labeled racist by the newspaper in 2025, contrasting it with the minimization of transphobic insults, despite Direct Action of Unconstitutionality due to Omission (ADO) 26 equating homotransphobia to racism, without exception to truth for slander. It criticizes columnists for calling transphobia "imaginary" and ignoring inconsistencies in judicial decisions, such as the one that victimized Erika Hilton. It laments the lack of transgender voices in the newsroom and draws parallels with the Tom Cotton case at The New York Times, where the paper editorially defended speech without constitutional limits, including various forms of racism. It concludes that the press mirrors an exclusionary society, with a complaint to the ombudsman ignored until the day it was sent to publication, when a timid text appeared, sparking a glimmer of hope against the perpetuation of selective oppression.

KEYWORDS: Transphobia; Anti-Racism Law; Minority Rights.

"É possível contar um monte de mentiras dizendo só a verdade". Esta frase marcou campanha publicitária, veiculada em fins de 1987, contratada por um dos dois maiores jornais do país atualmente (Chaim, 2001; Yahya, 2023). Uma das peças publicitárias dessa campanha, em vídeo, seleciona diversos fatos aparentemente lisonjeiros ou positivos sobre Adolf Hitler e seu governo, mas sem sua identificação pessoal, a qual somente é trazida ao fim, rompendo expectativas.

Mas será que este e outros veículos de imprensa, em reflexo da sociedade, não seguem fazendo exatamente isto? Contando mentiras baseando-se em aparentes "verdades"? Como se verá, depende do grupo que se tem como alvo: há uma escolha seletiva das vítimas, com base naquilo que a sociedade, a duras penas, já não tolera e naquilo que, lamentavelmente, ainda aceita livremente. Porém, antes de prosseguirmos, é importante reforçar o reconhecimento de que a outrora chamada mídia impressa, hoje mais consumida em dispositivos eletrônicos, ainda tem influência social expressiva, contribuindo fortemente na formação da chamada opinião pública (Braga, 2025; Costa; Romão; Souza, 2025; Yahya, 2025), vindo daí a importância de analisarmos o que a imprensa anda dizendo.

O jornal mencionado no primeiro parágrafo publicou, no dia 12 de setembro de 2025, notícia intitulada "Frase 'vidas pretas matam' é pichada várias vezes em prédio da Unifesp" (Lucca, 2025). Embora não o tenha feito no título, a classificação da frase como "racista" foi feita em diversos pontos do texto, inclusive nas linhas-finas, que agora são duas.

Pessoas matam. Ou, ao estilo do autor racista, "vidas matam". Eis uma verdade incontestável. E, como a lógica dedutiva nos obriga a concluir, são verdadeiras sentenças que retratam a parte ante o todo: "vidas brancas matam", "vidas amarelas matam", "vidas pretas matam". A conclusão parece óbvia: não é porque uma frase é

irrefutavelmente verdadeira que ela deixa de ser racista. Houve uma seleção muito específica da fração de pessoas a ser atingida pela mensagem: pessoas pretas. E o Art.20 da Lei 7.716/1989, chamada Lei do Racismo, descreve: é crime de racismo “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Ademais, diz o recente Art.20-C da mesma lei que, na sua interpretação, “o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência”. Portanto, a despeito de ambas as frases a seguir serem rigorosamente verdadeiras, “vidas matam” não é racista sob a lei brasileira, por universal, enquanto “vidas pretas matam” é racista, por connotar grupo especialmente selecionado, o que se verifica não somente pelo proferimento da frase, mas pelo contexto em que foi proferida.

Se, até mesmo para verdades insofismáveis, a mera eleição de um grupo como alvo de exposição ou constrangimento dentre outros grupos é racismo, conceitos discutíveis sob os mais diversos pontos de vista também haveriam de ser classificados como racistas se há a eleição de um grupo como alvo. Em um grau de esticamento de um argumento ao extremo, talvez até com alguma base científica, alguém poderia dizer que “seres humanos são macacos”. Tomemos como verdade. Se é verdade que qualquer ser humano é um macaco, então uma pessoa negra também o é. Porém, como não poderia deixar de ser, até nesta situação forçada, o emprego desta palavra especificamente para dirigir-se a uma pessoa negra tem sido adequadamente considerada, pela sociedade, uma injúria racial. A Justiça tem acolhido a tese (Migalhas, 2020; TJSP, 2025; JFPE, 2025). Observe-se, no entanto, que a injúria racial é, também, um crime, segundo o Art.2-A da Lei 7.716/1989, mas um crime diferente do de racismo. A injúria racial não foi definida como inafiançável e imprescritível como foi o racismo na Constituição Federal, Art. 5º, XLII.

A insistência em tomar a frase entre aspas do parágrafo anterior como verdadeira tem a intenção de consolidar a discussão sob a ótica do Direito Penal: não existe crime previsto pela Lei 7.716/1989 que abra a chamada exceção da verdade. A exceção da verdade existe precisamente no Capítulo V (crimes contra a honra) do Título I (crimes contra a pessoa) da Parte Especial do Código Penal, mas para apenas dois dos três crimes previstos ali: para a calúnia e para a difamação, ambas sob condições, mas em nenhuma situação para a injúria. Proferir uma frase absolutamente verdadeira, portanto, também pode ser enquadrado como injúria racial, a depender do contexto, sendo que, vale reiterar, o contexto deve ser buscado na forma do Art.20-C da Lei de Racismo, já transcrito aqui.

Poderíamos até mesmo deixar a seara criminal para adentrar a cível. Um ex-presidente do Brasil foi condenado em segunda instância, reformando-se a decisão de primeira instância, ao pagamento de um milhão de reais por danos morais

coletivos, além de retratação pública, em função de falas racistas – ele chamou o cabelo de uma pessoa negra de “criatório de baratas” (Lopes, 2025). Ainda que a expressão tenha, de fato, sido chamada de racista pelo desembargador relator, tal adjetivo foi assumido pelos textos noticiosos (Villela, 2025). Também se observa amplo e crescente reconhecimento de racismo religioso, seja pelas vítimas, seja pelos cidadãos, seja pela imprensa, seja por outras áreas do Judiciário, como a Justiça do Trabalho (Andrade, 2025; Bergamo, 2025).

O preconceito religioso, por sinal, diferencia-se dos de raça, cor, etnia ou procedência nacional no seu objeto. Ele é um ataque contra uma crença do indivíduo ou do seu grupo, e não contra uma característica física, biológica ou geográfica desse indivíduo ou do grupo ao qual pertence. Diferentemente de características como estas últimas, as crenças, em tese, podem ser mudadas. Só em tese: elas acabam por se manifestar, na maioria dos casos, como parte intrínseca da identidade pessoal. Se é assim, da mesma forma haveriam de ser consideradas as manifestações não majoritárias de sexualidades e generidades: alvos de discriminação e preconceito frequentes, mas que apenas em tese podem ser mudadas, posto que, em geral, são manifestações da essencialidade do indivíduo.

Nesse contexto, não deveria ser difícil reconhecer a lacuna deixada pelo legislador na Lei do Racismo e no Art. 140, §3º do Código Penal ao não incluir a homotransfobia como elemento de lastro do racismo e da injúria racial. A Constituição, porém, oferece um remédio para lacunas da legislação: a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO). De fato, em 2013, o então Partido Popular Socialista (PPS) ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com uma ADO, numerada 26, visando a correção desse lapso na lista taxativa de características alvos de racismo.

A ADO 26, julgada em 2019 em conjunto com o Mandado de Injunção (MI) 4733, impetrado pela Associação Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, reconheceu a omissão da lei e estendeu a proteção penal contra práticas discriminatórias que envolvam aversão à orientação sexual ou à identidade de gênero. A decisão deveria abranger tanto o racismo quanto a injúria racial: “enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, *nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89*” (Brasil, 2025 [2019], grifo nosso). A decisão foi vista como um avanço na proteção dos direitos humanos (Paula, 2020; Silva; Soares, 2024), por mais que opositores insistam em reduzi-la a “ativismo judicial”, como sói ocorrer com ADOs em geral (Nogueira; Maia; Moésia, 2021), a despeito de a disponibilização desse dispositivo à nossa máxima corte ter sido realizada pelo constituinte, e não pelo Judiciário, no Art.103, §2º da nossa Carta Magna.

Observe-se, por fim, que as instâncias inferiores da Justiça resistiam a aplicar a decisão da ADO 26 a casos de injúria homotransfóbica, mas apenas ao equivalente ao racismo homotransfóbico. Em julgamento de embargos de declaração no ano

de 2023, o plenário do STF confirmou que ofensas homotransfóbicas dirigidas diretamente a pessoas configuram injúria racial. A Corte rejeitou a interpretação restritiva que limitava essa proteção apenas aos casos de racismo homotransfóbico coletivo (L.Silva, 2024).

Entre as pessoas que teriam recebido maior proteção legal estariam as pessoas transgêneres (Bizzocchi, 2020; Perdigão-Nass; Ipolito, 2023; 2024). Para fins deste texto, são tomadas como transgêneros todas aquelas pessoas cuja identidade de gênero é, de alguma forma, diferente do sexo que a elas foi atribuído no momento de seu nascimento (UNFE, 2017), podendo ou não implicar mudança de expressão de gênero. Esta definição acaba por incluir pessoas intersexo, além de travestis e pessoas não binárias.

O que se observa, no entanto, é que, ao menos no caso das pessoas transgêneres, a elevação do nível de proteção contra racismo transfóbico e injúria racial transfóbica é ilusória, com os registros encontrados limitando-se à admissibilidade do racismo homofóbico e da injúria racial homofóbica (G.Silva, 2024; L.Silva, 2024). Vejamos: em 2 de setembro de 2025, o ministro do STF Gilmar Mendes ratificou o arquivamento, pela Procuradoria da República em São Paulo, de uma ação penal por manifestação transfóbica, na Reclamação (RCL) 80.671/SP. A acusada na ação escreveu em 2020 visando desqualificar a então vereadora eleita pelo município de São Paulo Erika Hilton: “A mulher mais votada é homem”. O ministro, a despeito de confirmar o conteúdo decisinal da ADO 26, alegou que o arquivamento promovido pela 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo não se baseou nele, mas na alegada ausência de injúria racial na frase (STF, 2025).

Eis a justificativa do juízo para o arquivamento: “as declarações imputadas à investigada [escolher especificamente uma mulher transgênere para chamar de homem] não se investem de caráter discriminatório, vez que desprovidas de finalidade de repressão, dominação, supressão, eliminação ou cerceamento de direitos de um grupo vulnerável”. Gilmar Mendes não confrontou o absurdo. Não se ateve a contestar uma interpretação *sui generis* e inaceitável da Lei de Racismo, com o juízo a alegar ausentes elementos de agressão (repressão, dominação, supressão, eliminação ou cerceamento de direitos) que tal lei não exige que existam, assim como a jurisprudência envolvendo outros casos de injúria racial. Preferiu manter a ideia não explicitada do juízo de “exceção da verdade”, a qual não somente não existe, como também não encontra o respaldo biológico que os transfóbicos insistem em mencionar (Drumond, 2023).

Evidentemente, o fato foi noticiado pelo diário que estamos enfocando neste texto (Pompeu, 2025). E, diferentemente do que ocorreu no caso das pichações na Universidade Federal de São Paulo, classificadas pelo jornal como racistas antes mesmo

de qualquer manifestação em inquérito policial, e diferentemente de tantos outros casos noticiados em que o racismo ocorreu em função da cor da pele, a redação do texto pela jornalista não assume que o comportamento da acusada é transfóbico. O muro pareceu um lugar cômodo.

A contradição de todas essas manifestações é cristalina. Vejamos: a sociedade brasileira – as pessoas, a imprensa, o Judiciário – já tem pacificado que chamar um negro de macaco constitui injúria racial, mas chamar uma mulher transgênero de homem, não. Portanto, é tolerável, é confortável à sociedade que alguns de seus elementos profiram injúrias transfóbicas sem a mais tênue manifestação de oposição. Negros são muitos e aprenderam a gritar. A sociedade ouviu. Pessoas transgêneras são poucas e em posição ainda mais inferiorizada na sociedade, sem voz nem vez. A sociedade faz-se de surda. Deve-se destacar, porém, por incômoda, a falta de manifestação da vítima: uma deputada federal que, como exceção entre mulheres trans, tem voz e teria sua réplica publicada no jornal.

Não é somente que o jornal não reconheça a questão do discurso transfóbico no caso julgado monocraticamente no STF. Dias depois, uma colunista do mesmo jornal (Maria, 2025) adjetivou a injúria transfóbica concreta desse caso como “transfobia imaginária”, usando como única base o argumento hiperbólico em exigibilidade de agressão do juízo federal de primeira instância. A autora, intencionalmente ou por debilidade argumentativa, preferiu surfar na injustiça, mostrando-se incapaz de dialogar com o didático Art.20-C da Lei de Racismo: “Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência”. Lembremos também do Art.2º-A da mesma lei: para a caracterização da injúria, basta que se ofenda “a dignidade e o decoro” da vítima. Bastante conveniente, quiçá transfóbico, calar-se diante do desmando da decisão de arquivamento de exigir “repressão, dominação, supressão, eliminação ou cerceamento de direitos” em manifestação de injúria racista para não a punir.

Não é nenhuma novidade que a discriminação grasse nas páginas de opinião do jornal. Ao contrário: trata-se de uma editoria absolutamente incapaz de aprender com seus erros. Em 2021, o jornal recontratou um colunista reconhecido nas páginas do próprio jornal como “transformador de exceções em regras” – eufemismo para negacionista. O ombudsman da época reconheceu: o problema não estava no colunista, mas no jornal. Comparou de forma didática: se, na pandemia de covid-19, o veículo de imprensa não chamou negacionistas para escrever colunas para ouvir o “outro lado”, não haveria de contratar negacionistas do racismo de cor para, em aspas desta autora, “contrabalançar” “opiniões” antirracistas (Mariante, 2021). Ao

querer dialogar com os antissociais, a imprensa dá visibilidade a eles. Empresta a sua credibilidade, a sua tradição, o seu argumento de autoridade etc, enfim, endossa as mensagens divisionistas que supostamente haveria de buscar combater, inclusive para poder vender mais.

Vale a pena lembrar do caso do senador republicano do Arkansas Tom Cotton e de seu artigo no jornal *The New York Times* (NYT), publicado em 2020. No texto, o senador defendeu uma “acachapante demonstração de força” sobre os manifestantes que chamou de “desordeiros” do movimento Black Lives Matter (Cotton, 2020). A redação do próprio NYT ficou chocada e protestou ao editor-chefe, dizendo que as ideias do artigo, se implementadas, colocariam os jornalistas negros em risco (Sá, 2020). Observe-se: havia jornalistas negros para protestar.

Como mostrou analista do jornal brasileiro, a princípio, o editor-chefe do NYT deu de ombros, dizendo que, para vencer ideias, é preciso trazê-las à tona para o escrutínio público. Não foi suficiente. A pressão seguiu, e o editor-chefe demitiu o editor setorial da seção de Opinião do jornal, que sequer teria lido o artigo antes de permitir que fosse publicado. Além disso, o editor-chefe apontou, *a posteriori*, diversos trechos do texto em que o senador faz puro proselitismo, sem compromisso com argumentação ou com a verdade (Sá, 2020). Note-se que, neste último aspecto, o caso se parece com a coluna de defesa da não punição de injúrias transfóbicas deste 2025 em diário brasileiro.

O NYT, a duras penas e ao fim, acertou. Não renegou a publicação, não apagou o texto da rede. Mas acrescentou, no topo do texto online, uma “nota do editor” de cinco parágrafos, assumindo o erro de ter publicado o texto. Disse o jornal que o problema nunca esteve na publicação de ideias controversas: isto é salutar à democracia. Pecou-se, aí, sim, na absoluta falta de fundamentação lógica e na fraca argumentação para defendê-las. Ideias controversas inocentes podem passar sem maior escrutínio. Não é o caso de ideias de *life-and-death importance*, na expressão usada pelo próprio NYT. Este jornal assumiu, na nota, que falhou em oferecer contexto adicional apropriado que pudesse contribuir para colocar o texto aos leitores em um espaço mais amplo de debates (Cotton, 2020).

Dias depois e já tendo sido publicada a nota equilibrada do jornal nova-iorquino, o homólogo brasileiro não teve dúvidas de cravar em editorial: “Jornal presta desserviço à liberdade de expressão ante protestos contra artigo” (Folha..., 2020), a despeito de o caso já ter tido o desfecho da não despublicação – reitere-se: não houve censura e o texto segue disponível –, mas com o acréscimo da mais que necessária nota do editor. O diário nacional finaliza o editorial defendendo que “todos tenham o direito de dizer o que pensam, qualquer que seja o conteúdo de tais pensamentos” (Folha..., 2020).

O jornal falhou miseravelmente em muitos trechos desse editorial, mas especialmente nesta última frase. As pessoas têm, sim, limites para “dizer o que pensam”, até na mais livre democracia. Nem vamos adentrar a seara do óbvio, como o fato de que ninguém pode impunemente gritar “Fogo!” dentro de um auditório lotado. O jornal se esqueceu de que o Brasil reconhece constitucionalmente o racismo como crime e, portanto, aqui, manifestações racistas não constam da lista de direitos libertários de expressão das pessoas. Discursos de ódio não são criminalizados em muitos países, sendo tratados ou regulados com pouco rigor pela Justiça ou pela lei em tantos outros (Wikipedia, 2025a; Pereira; Oliveira; Coutinho, 2020), mas este não é o caso do Brasil. Aqui, ao menos a lei é rigorosa: o crime é constitucionalmente inafiançável e imprescritível. Curiosamente, no entanto, a despeito de defender a liberdade de expressão sem quaisquer exceções, até o momento, não se registra que o jornal tenha imprecado expressa e diretamente contra o Art.5º, XLI e XLII da Constituição Federal, contra a Lei de Racismo ou mesmo contra alguns de seus dispositivos mais recentes que fizeram subir ainda mais a fasquia do tolerável, como o Art.20-C, por sua criminalização de uma pequena, mas indispensável, fração das manifestações.

É pertinente voltarmos ao caso da injúria transfóbica contra a atual deputada federal Erika Hilton. Não foi apenas esta parlamentar que não fez réplica junto ao jornal, sobre as reportagens e nem mesmo sobre a colunista que desdenhou de seu caso com argumento débil. Tampouco o fez qualquer outro membro do corpo de colaboradores do periódico. O comportamento é diametralmente oposto ao da reação observada àquele texto do “transformador de exceções em regras” que “contava um monte de mentiras dizendo só a verdade” em 2021. Ali, diversos colunistas manifestaram veemente oposição à relativização da escravidão. Isto inclui a ombudsman atual do jornal: não houve, em 2025, nenhum texto intitulado “A Folha é transfóbica?” como o de 2021, que o então ombudsman intitulou “A Folha é racista?”. O que se viu foi o contrário: o jornal continua a conspurcar suas páginas com toneladas de mentiras em que só se dizem verdades, da mesma lava, semanalmente, na mesma coluna – textos que não citaremos, para não dar palco a este tipo de manifestação. Uma contradição gigantesca com a velha propaganda de 1987.

Uma das razões pelas quais não existe equivalência entre a reação de 2021 e a sua completa ausência em 2025 é a inexistência de um conjunto crítico de pessoas transgêneros no jornal, diferentemente de uma massa negra já existente em 2021, e que também contribuiu na reação ao texto do senador republicano no NYT. Olhando-se para os colunistas do veículo, reconhece-se apenas uma pessoa declaradamente transgênero: Deirdre Nansen McCloskey, que sequer vive no Brasil e não tem como objetivo escrever sobre o tema da transgeneridade no jornal.

Ainda assim, ela não deixou de se manifestar sobre este tema ao longo de 2025. Logo no início do segundo mandato de Donald J. Trump como presidente dos Estados Unidos, em janeiro, referiu-se ao tema da transfobia institucionalizada com certo desdém: disse que seu passaporte deixaria de dizer “feminino” para dizer “masculino” na renovação, e que uma “pessoa rica como eu não precisa se preocupar muito” com isso – apenas “pessoas trans pobres” (McCloskey, 2025a).

O tom da colunista mudou completamente em apenas seis meses. Em agosto, Deirdre Nansen McCloskey publicou texto intitulado “Trump mira as mulheres trans” (McCloskey, 2025b) – provavelmente a única coluna do jornal em anos a denunciar qualquer perseguição estatal a pessoas transgêneres, ainda que se referindo a um estado estrangeiro. Indiretamente, a economista reconheceu a leviandade de dizer que estava protegida de Trump por ser rica ao já iniciar seu texto com o famoso discurso do pastor antinazista Martin Niemöller (1892-1984):

Quando os nazistas levaram os comunistas, eu me calei; afinal de contas, eu não era comunista. Quando eles prenderam os social-democratas, eu fiquei calado; eu não era social-democrata. Quando eles levaram os sindicalistas, eu fiquei em silêncio; eu não era sindicalista. Quando eles vieram por mim, não havia mais ninguém para protestar (Wikipedia, 2025b).

McCloskey apenas verbaliza o que este texto está, desde o início, tentando provar: pessoas transgêneres, especialmente mulheres trans, estão muito mais vulneráveis e indefesas ante a transfobia do que negros ou gays estão ante o racismo e a homofobia, inclusive e especialmente institucionalmente. Diz McCloskey: “Parece que ele [Trump] sabe que ir atrás de homossexuais não é mais uma política inteligente nos EUA. Então, escolha um grupo menor de gays” (McCloskey, 2025b). Essa escolha seletiva da opressão revela não apenas quem sofre, mas também quem o sistema – seus condutores, na verdade, como a imprensa, os juízes, os parlamentares – insiste em anular.

POST SCRIPTUM

Depois que outro articulista do jornal publicou críticas a procuradores da República que, apesar de seguirem derrotados na Justiça no mais das vezes, seguem, sim, apresentando denúncias de racismo e de injúria racial “por ter alguém publicado que ‘mulheres trans não são mulheres porque obviamente nasceram do sexo masculino’” (Gomes, 2025), acionei a ombudsman do diário com um resumo em mil caracteres deste texto, o limite imposto pelo próprio jornal.

A resposta pessoal veio cerca de dez dias depois, dada pela secretária-assistente de Redação para Diversidade, uma mulher cisgênere negra que já ocupou o cargo de ombudsman por dois anos no mesmo periódico. Em sua resposta, não se abordou a ausência de pessoas transgêneres na Redação em geral, mas apenas a ausência de

columnistas e a presença da estrangeira McCloskey, que não oferece presença física nas salas da sede do jornal, nem lê, em idioma que não domina, as barbaridades ali publicadas.

Como único exemplo de abertura à voz de pessoas transgêneres, foi enviado um atalho a um relato em primeira pessoa de uma mulher transgênere, sendo que este texto fora publicado em uma coluna de baixíssima visibilidade, a Praça do Leitor (Mavila, 2025), e ainda temporalmente depois, não antes, da manifestação que fizemos junto à ombudsman. Porém, este texto, assim como os demais atalhos anexados pela secretária-assistente, meras reproduções de textos com temática transgênere, a perfazer número próximo a dez, não confronta a transfobia exibida nas colunas de opinião. Falso, portanto, a alegação da senhora secretária-assistente de Redação para Diversidade, de que, no jornal, “procuramos contemplar em profundidade as discussões mais importantes à comunidade em nossa cobertura diária” (Lima, 2025) no que tange à transfobia e à injúria transfóbica: as discussões persistiam tendo apenas um lado, o transfóbico.

Foi apenas neste 3 de dezembro, véspera de nossa manifestação completar um mês, que o diário paulista resolveu abrir a coluna “Tendências/Debates”, destacada na versão impressa, mas quase oculta na página principal online, diferentemente das colunas criticadas aqui, que aparecem até mesmo acima da manchete principal, abaixo apenas do título do jornal, para trazer à tona precisa e exatamente o caso do desprezado ataque de injúria transfóbica contra Erika Hilton, e não muito mais que isto. O texto, assinado por duas pessoas cisgêneres, um professor de universidade federal e um procurador do Ministério Público Federal (Quinalha; Dias, 2025), a despeito de representar avanço, ainda se mostra insuficiente para barrar a transfobia que o jornal espalha em suas páginas – tanto que não aborda amplamente as questões colocadas por nós junto à ombudsman, nem discute diretamente a novação da Lei de Racismo proporcionada pela decisão do juízo federal paulista, validada no STF contra Erika Hilton e a favor da injúria transfóbica. Seguimos, assim, com o jornal sendo o espelho do mundo excludente, perseguidor das realidades transgêneres que vivemos – ainda que agora, com este primeiro texto questionador, com uma pequena fagulha de esperança de mudança.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Naiana. Ataque a Sérgio Pererê expõe aumento de denúncias de intolerância religiosa no Brasil. **Pública**, 4 ago.2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/08/ouro-preto-entenda-o-caso-de-racismo-religioso-contra-sergio-perere>. Acesso em: 3 nov.2025.

BERGAMO, Mônica. Levantamento revela aumento de ações por assédio religioso no trabalho. **Folha de S.Paulo**, 10 out.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/monicabergamo/2025/10/levantamento-revela-aumento-de-acoes-por-assedio-religioso-no-trabalho.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

BIZZOCCHI, Aldo. Pessoas transgêneras?! **Diário de um Linguista**, 28 set.2020. Disponível em: <https://diariodeumlinguista.wordpress.com/2020/09/28/pessoas-transgeneras>. Acesso em: 3 nov.2025.

BRAGA, Alex Jorge. Pesquisa aponta que veículos tradicionais têm mais credibilidade. **Valor Econômico**, 28 mar.2025. <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2025/03/28/pesquisa-aponta-que-veiculos-tradicionais-tem-mais-credibilidade.ghtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26**. Requerente: Partido Popular Socialista. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 16 out.2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 3 nov.2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 nov.2025.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 3 nov.2025.

BRASIL. **Lei 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 3 nov.2025.

BRASIL. **Mandado de Injunção 4733**. Impetrante: ABGLT – Associação Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 6 out.2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. Acesso em: 3 nov.2025.

CHAIM, Célia. Hitler, o ratinho e o leões. **Folha de S.Paulo**, 2001. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/folha/80anos/campanhas_publicitarias.shtml. Acesso em: 3 nov.2025.

COSTA, Maria Eduarda Figueiredo da; ROMÃO, Sâmela Pereira da Silva; SOUZA Filho, Ricardo Luiz Muniz de. A influência da mídia na formação de opinião pública: e o reflexo no devido processo legal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v.11, n.6, p.3258-3268, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i6.19939>. Acesso em: 3 nov.2025.

COTTON, Tom. Send In the Troops. **The New York Times**, 3 jun.2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/06/03/opinion/tom-cotton-protests-military.html>. Acesso em: 3 nov.2025.

DRUMOND, Fernanda. Natureza sem tabu: 7 animais que podem mudar de gênero. **Vida de Bicho Globo**, 8 maio 2023. Disponível em: <https://vidadebicho.globo.com/comportamento/noticia/2023/05/natureza-sem-tabu-7-animaes-que-podem-mudar-de-genero.ghtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

FOLHA de S.Paulo. **O erro do New York Times**. 10 jun.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/06/o-erro-do-new-york-times.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

GOMES, W. Da proteção das minorias à censura legal: o caminho da intolerância. **Folha de S.Paulo**, 4 nov.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/wilson-gomes/2025/11/da-protectao-das-minorias-a-censura-legal-o-caminho-da-intolerancia.shtml>. Acesso em: 3 dez.2025.

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO (JFPE). **JFPE condena internauta por injúria racial**. 24 out.2025. Disponível em: <https://www.jfpe.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?%2Fid=19640>. Acesso em: 4 nov.2025.

LIMA, Flavia. **[Ombudsman Folha SP]**. Destinatária: Larissa Michelle Perdigão-Nass. São Paulo, 11 nov.2025. 1 email.

LOPES, Janaína. Jair Bolsonaro é condenado a pagar indenização de R\$ 1 milhão por falas racistas. **G1 RS**, 16 set.2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/09/16/bolsonaro-condenado-indenizacao-trf4.ghtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

LUCCA, Bruno. Frase 'vidas pretas matam' é pichada várias vezes em prédio da Unifesp. **Folha de S.Paulo**, 12 set.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2025/09/frase-vidas-pretas-matam-e-pichada-varias-vezes-em-predio-da-unifesp.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

MARIA, L. Transfobia imaginária criminaliza opinião. **Folha de S.Paulo**, 7 set.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/lygia-maria/2025/09/transfobia-imaginaria-criminaliza-opiniao.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

MARIANTE, José Henrique. A Folha é racista? **Folha de S.Paulo**, 2 out.2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/jose-henrique-mariante-ombudsman/2021/10/a-folha-e-racista.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

MAVILA, Layanda. Athena significa sabedoria, guerra e justiça; tudo o que uma trans no Brasil precisa ter. **Folha de S.Paulo**, 6 nov.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/praca-do-leitor/2025/11/athena-significa-sabedoria-guerra-e-justica-tudo-o-que-uma-trans-no-brasil-precisa-ter.shtml>. Acesso em: 3 dez.2025.

McCLOSKEY, Deirdre Nansen. A agenda de Trump. **Folha de S.Paulo**, 21 jan.2025a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/deirdre-nansen-mccloskey/2025/01/a-agenda-de-trump.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

McCLOSKEY, Deirdre Nansen. Trump mira as mulheres trans. **Folha de S.Paulo**, 5 ago.2025b. Disponível em:<https://www1.folha.uol.com.br/columnas/deirdre-nansen-mccloskey/2025/08/trump-mira-as-mulheres-trans.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

MIGALHAS. **Homem que chamou cunhado de “crioulo macaco” é condenado por injúria racial**. 28 jul.2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/331294/homem-que-chamou-cunhado-de-crioulo-macaco-e-condenado-por-injuria-racial>. Acesso em: 3 nov.2025.

NOGUEIRA, Arley Luna; MAIA, Kyev Moura; MOÉSIA, Camila Vila. O ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal quanto as omissões legislativas e suas repercussões jurídicas decorrentes do julgamento da ADO no.26. **Revista de Direito e Atualidades**, v.1, n.2, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/rda/article/view/5839>. Acesso em: 3 nov.2025.

PAULA, Matheus Souza de. A constitucionalidade no julgamento da ADO 26 e do MI 4733: a interpretação político-social de condutas homotransfóbicas como condutas racistas. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v.15, n.2, 2020. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1015>. Acesso em: 3 nov.2025.

PERDIGÃO-NASS, Larissa Michelle; IPOLITO, Michelle Zampieri. Aspectos relevantes a uma abordagem cristã das transgêneridades. **Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências**, v.6, n.2, p.279-302, 2023. Disponível em: <https://riec.univs.edu.br/index.php/riec/article/view/322>. Acesso em: 3 nov.2025.

PERDIGÃO-NASS, Larissa Michelle; IPOLITO, Michelle Zampieri. Transgêneridades e Direito de Família: um olhar sobre projetos apresentados na Câmara dos Deputados. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, v.6, n.4, p.1-23, 2024. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/1291>. Acesso em: 3 nov.2025.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros de; COUTINHO, Carolina Saud. Regulação do discurso de ódio: análise comparada em países do Sul Global. **Revista de Direito Internacional Ceub**, v.17, n.1, p.196-228, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rdi.v17i1.6533>. Acesso em: 3 nov.2025.

POMPEU, Ana. Gilmar rejeita reabrir ação penal de transfobia de Erika Hilton arquivada pela Justiça federal de SP. **Folha de S.Paulo**, 3 set.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/09/gilmar-rejeita-reabrir-acao-penal-de-transfobia-de-erika-hilton-arquivada-pela-justica-federal-de-sp.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

QUINALHA, Renan; DIAS, Lucas. Transfobia no debate público não é opinião, é violência. **Folha de S.Paulo**, 3 dez.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2025/12/transfobia-no-debate-publico-nao-e-opiniao-e-violencia.shtml>. Acesso em: 3 dez.2025.

SÁ, Nelson de. Protestos saem das ruas para as Redações dos EUA e forçam mudanças. **Folha de S.Paulo**, 8 jun.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/06/protestos-saem-das-ruas-para-as-redacoes-dos-eua-e-forcam-mudancas.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

SILVA, Grégori Lucas Dias da. Homotransfobia segundo a 5ª Turma do STJ: um problema de todos. **Associação Brasileira de Juristas pela Democracia**, 14 ago.2024. Disponível em: <https://www.abjd.org.br/artigo/5506>. Acesso em: 3 nov.2025.

SILVA, Leo Andriotti. **Efeitos reais das teses fixadas na ADO/26 do STF em relação à população LGBTI+ no Brasil**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/293767>. Acesso em: 3 nov.2025.

SILVA, Yonara Barros; SOARES, Francimar dos Santos. Criminalização da homofobia como via de concretização dos direitos humanos e efetivação da justiça nas perspectivas de Habermas e Dworkin. **Faculdade de Direito da Universidade Federal do Piauí**, 20 set.2024. Disponível em: <https://fadiufpi.com.br/criminalizacao-da-homofobia-como-via-de-concretizacao-dos-direitos-humanos-e-efetivacao-da-justica-nas-perspectivas-de-habermas-e-dworkin>. Acesso em: 3 nov.2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Reclamação 80.671/SP**, relator Ministro Gilmar Mendes, 2 de setembro de 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15379657735&ext=.pdf>. Acesso em: 3 nov.2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). Notícias. **Homem é condenado por injúria racial contra porteiro**. 3 jun.2025. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=108300>. Acesso em: 3 nov.2025.

UNFE. United Nations Free & Equal (Nações Unidas: Livres & Iguais). **Pessoas transgênero**: nota informativa, maio 2017. Disponível em: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2017/05/Transgender-PT.pdf>. Acesso em: 3 nov.2025.

VILLELA, Carlos. Bolsonaro é condenado a pagar R\$ 1 milhão por declarações racistas. **Folha de S.Paulo**, 16 set.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/09/bolsonaro-e-condenado-a-pagar-r-1-milhao-por-declaracoes-racistas.shtml>. Acesso em: 3 nov.2025.

WIKIPEDIA. **Hate speech laws by country**. 2025a. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Hate_speech_laws_by_country. Acesso em: 3 nov.2025.

WIKIPEDIA. **Martin Niemöller**. 2025b. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Martin_Niem%C3%B6ller. Acesso em: 3 nov.2025.

YAHYA, Hanna. Jornais registram queda no digital pela 1^a vez desde 2017. **Poder360**, 1 ago.2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/midia/jornais-registraram-queda-no-digital-pela-1a-vez-desde-2017>. Acesso em: 3 nov.2025.

YAHYA, Hanna. "Estadão" e "Folha" puxam alta na circulação de jornais impressos. **Poder360**, 24 fev.2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-midia/estadao-e-folha-puxam-alta-na-circulacao-de-jornais-impressos>. Acesso em: 3 nov.2025.